



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

LICITAÇÃO N. 002/2016 - CMSJP

MODALIDADE: Convite

TIPO: Menor Preço Global

ÓRGÃO REQUISITANTE: Câmara Municipal.

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: Sede da Câmara Municipal de São João de Pirabas - PA.

O município de São João de Pirabas - PA, através da Câmara Municipal de São João de Pirabas torna público que fará realizar licitação sob a modalidade Convite, a ser processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e das demais normas complementares, para a contratação do objeto indicado na Cláusula I.

A entrega das propostas se dará até às 15:00 horas do dia 25 de abril de 2016, no endereço acima citado.

A sessão de julgamento das propostas será às 15:00 min horas do dia 25 de abril de 2016, no mesmo endereço, na sala de licitações.

**I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na Aquisição de Material de Expediente para atender a Câmara Municipal de São João de Pirabas/PA, conforme planilha anexa ao certame.

**II. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO**

2.1. As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações através de contato na sala de licitação na Câmara Municipal de São João de Pirabas - PA.

**III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da Licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, o objeto deste Certame, junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São João de Pirabas, e devidamente habilitadas, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório e seu(s) anexo (s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do Certame com antecedência de, no mínimo, 24 horas (vinte e quatro horas) da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º).

3.2. É vedada a participação nesta licitação de licitantes reunidas em consórcio, as que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.3. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Certame.

3.4. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente instrumento convocatório, bem como na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**4. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO A SER ONERADA**

4.1. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da licitante, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

- 4.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto de Licitação onerarão a dotação orçamentária:

Exercício – 2016

**01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal**

**339030 – Material de Consumo**

**5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO “INVÓLUCRO I”**

- 5.1. Deverá conter no envelope de documentação:

**5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 5.1.1.1 Cédula de identidade;

- 5.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- 5.1.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratado de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos e eleição de seus administradores;

- 5.1.1.4. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de direito em exercício;

**5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL**

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- 5.1.2.2. Certidão Negativa de Débito Relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (INSS).

- 5.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- 5.1.2.4. Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT)

- 5.1.2.5. Declaração em consonância com o inciso XXXIII que não emprega menor de idade conforme legislação vigente.

- 5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

A documentação exigida respalda – se perante os artigos 28 a 31 salvo que é fundamental a análise do Art. 32 Inciso §1º da Lei Federal nº. 8666/93.

**6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA “INVÓLUCRO II”**

- 6.1. Em envelope fechado e indevassável, em que faça referência ao número do convite ao qual se destina e com identificação da licitante proponente, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços somente preenchendo a planilha de convite que segue junto com edital ou em papel timbrado da empresa.

- 6.1.2. A apresentação de proposta que não contenha todos os dados indicados ensejará a desclassificação da licitante.

- 6.2. A proposta deverá conter, ainda:

- 6.2.1. Preço total, incluídos quaisquer tributos e eventuais descontos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

- 6.2.2. Para efeito de julgamento, prevalecerá o valor por extenso, em caso de divergência entre este e o preço descrito em algarismo.
- 6.2.3. Neste caso, caberá à comissão de Licitação proceder à correção dos cálculos:
- 6.3.1. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da abertura da licitação.
- 6.3. A não observância de quaisquer exigências contidas no item 5.1 implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante.
- 6.4. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão constar em papel timbrado da empresa a ser subscritos por seu representante legal ou procurador. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura das propostas.
- 6.5. A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e seus anexos e a sujeição à legislação nele citada, bem como no cumprimento expresso da licitante do quanto ali declarado.

## **7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 7.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, as licitantes participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou credenciamento específico.
- 7.2. Durante os trabalhos da sessão de abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das licitantes participantes, o que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

## **8. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO**

- 8.1. O julgamento e a classificação das propostas processar-se-á pelo critério de menor preço global ofertado, desde que atendidas às exigências deste instrumento convocatório e o interesse da administração:  
Serão desclassificadas as propostas:
  - 8.1.1. Que não atenderem as exigências deste instrumento convocatório, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, não permitam o seu entendimento ou comprometem seu conteúdo.
- 8.2. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.
- 8.4. Procedida a classificação pela Comissão de Licitação, nos termos dos critérios da avaliação deste instrumento, e finda a fase recursal nos termos da cláusula VIII abaixo, o processo será encaminhado ao ordenador de despesas para, a seu critério, proceder à homologação do Certame e à adjudicação do objeto, após o que será, oportunamente, a licitante vencedora convocada para celebração do ajuste, conforme minuta anexa.
- 8.5. Caso não compareçam as três empresas, conforme dispõe o art.22, Inciso - 7, da presente Lei, o presidente da comissão divulgará novamente o edital esperando os 5 dias úteis. Caso não compareça ninguém o convite será aberto sendo com 1 ou 2 empresas para que não possa causar prejuízos a essa administração.
- 8.6. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela comissão julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

## **9. DOS RECURSOS**

- 9.1. Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Comissão de Licitação, no endereço constante na inicial deste edital, nos dias úteis, devendo vir acompanhados da guia de recolhimento dos emolumentos devidos, a ser efetuados na rede bancária credenciada.
- 9.2. Não serão conhecidos recursos ou impugnações enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

## **10. DO AJUSTE**

- 10.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme minuta anexa.
- 10.2. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação da (s) licitante (s) vencedora (s), sob pena de decair a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízos das sanções descritas na cláusula X deste edital.
- 10.2.1. O prazo a que se refere o subitem 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, assinado pelo representante legal: diretor, sócio, ou procurador da empresa, mediante apresentação, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.
- 10.3. Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultada à administração, sem embaraço da aplicação das penalidades previstas em lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, requerendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

## **11. DAS PENALIDADES**

- 11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 11.2. Em ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste dentro do prazo estabelecido neste edital, será (ão) aplicada (s):
- a) multa no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta;
  - b) pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo Máximo de 02 (dois) anos com o Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, a critério da administração.
- 10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a licitante tenha a receber do Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. Não ocorrendo o pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. As obrigações afetas à contratação estão previstas na minuta de contrato, parte integrante desse instrumento convocatório.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Aplicam-se a esta licitação e ao ajuste dela decorrente a legislação citada neste edital, bem como suas disposições, inclusive no que se refere à execução ajustada e aos casos omissos.
- 13.2. O Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, através da (o) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

13.3. Com base do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, é facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

**14. DOS ANEXOS**

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I- Minuta de contrato

ANEXO II – Planilha orçamentária

ANEXO III - Declaração de empregabilidade

São João de Pirabas - PA, 18 de abril de 2016.

**Gabriel Gomes Batista**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Presidente**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO I**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 22.981.146/0001-06, Município de São João de Pirabas, Estado do Pará representada por seu representante legal, a Presidenta, Excelentíssima Sr<sup>a</sup>. Aranilde Barros da Costa, portador da cédula de identidade RG 16032959 – SSP-Pa; CPF 298.212.742-34, na qualidade de ordenadora de despesas, e de outro lado \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), tem o justo acordo conforme cláusulas e condições seguintes;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

Aquisição de Material de Expediente para atender a Câmara Municipal de São João de Pirabas/PA, conforme planilha anexa ao certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato fundamenta-se na Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade convite, número 002/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E REponsabilidades DA CONTRATADA**

- 3.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório Convite número 002/2016
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS** as notas fiscais/ faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que gerou este contrato.
- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA QUARTA – DAS REponsabilidades DO CONTRATANTE**

- 4.1. À contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei número 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestada pelo Setor competente.

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se ate o dia \_\_\_\_ de



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, podendo ser prorrogado de em consonância com a Lei 8666/93.

**CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual as constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei número 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo -lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA ;

- Multa
- Suspensão temporária de participações em Licitações e promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 03 (Três) anos,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Educação Publica, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. Às multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% ( trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa a penalidade;

7.5. Às penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo Máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLAUSAULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data da Apresentação da nota Fiscal, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo,

segundo as autorizações expedidas pelo(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, e de



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos da proposta adjudicadas.

8.2 - Os materiais serão conferidos e o pagamento será efetuado em espécie, depósito em conta corrente da ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

**CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. – O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal número 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

10.1. - Às despesas contratuais correrão por conta do orçamento do (a) **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, na dotação orçamentária exercício 2016.

**01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal**

**339030 – Material de Consumo.**

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificado do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 – Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que procedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório número **002/2016**.

12.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

12.4 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 – Fica eleito o Foro da cidade de São João de Pirabas/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 – Para firmeza e como prova de haverem as parte, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João de Pirabas - PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**ANEXO III**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
CONVITE Nº 002/2016 CMSJP - CC

**Aquisição de Material de Expediente para atender a Câmara Municipal de São João de Pirabas/PA.**

\_\_\_\_(**nome da empresa**)\_\_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_(**endereço completo**)\_\_\_\_,  
tendo examinado o Edital, vem declarar que:

- a) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) temos conhecimento do material a ser entregue.
- d) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.
- e) (  ) **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).
- f) (  ) **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

\_\_\_\_(**localidade**)\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_(**assinatura**)\_\_\_\_

(nome por extenso)

(cargo)